

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 044/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA COMERCIAL FARP INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA. PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00011000/2021-18 (principal) e 00113-00011288/2022-01.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor **FÁBIO CARDOSO DA SILVA, em substituição ao** Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa **COMERCIAL FARP INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.177.445/0001-41, com sede na Avenida WASHINGTON LUIZ, Nº 145, setor: SOCIAL Município: Itumbiara CEP: 75513-260 UF: GO, Telefone/Fax: (64) 3432-8402, e-mail: acomercial@mlbordados.com.br, neste ato representada pelo Senhor(a) **DORA MARTINS DE SOUZA**, portador do Documento de Identidade RG nº 1.747.541, inscrito no CPF: 292.612.521-68, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011288/2022-01, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 044/2022, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 103/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 73742991 e 86183041), da Proposta (SEI 88359649 e 88647743), de 08/06/2022, e da Proposta Renovada (SEI 91434154), datada de 13/07/2022, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição de Uniformes** visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, especificada no Edital de 103/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF e da Proposta (SEI 88359649 e 88647743), de 08/06/2022, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

1. Quadro de Descrição dos produtos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>Camisa masculina 01: COR azul noite, manga amarela curta tipo canhão frente aberta com vista de 3,5 cm fechamento através de sete botões número 18 embutidos recursos refletivo nas laterais medindo 8 cm de largura faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa, 5 cm com logo lado esquerdo acima da faixa de 5 cm. Gola: tipo padre entretelada. Mangas: curtas tipo canhão, uma faixa refletiva de 5 cm de cada lado próximo a bainha da manga e logo/símbolo do DER/DF lado direito e bandeira do DF lado esquerdo. Costas bala recorte laterais de 8 cm faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa manga 5 cm barras de 7 mm arredondado. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,5cm largura por letra na cor amarela, acima da faixa amarela com o refletivo. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP (Azul Noite).</p> <p>(EXCLUSIVO ME/EPP)</p>	UND	200	R\$144,78	R\$28.956,00
05	<p>Camisa feminina 01: COR azul noite, manga longa (até imediatamente acima do cotovelo na cor amarela) , tipo canhão frente aberta com vista de 3,5 cm fechamento através de sete botões número 18 embutidos recursos refletivo nas laterais medindo 8 cm de largura faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa, 5 cm com logo/símbolo lado esquerdo acima da faixa de 5 cm. Gola: tipo padre entretelada. Mangas: longas tipo canhão de 5 cm de largura e ajustado de 4 cm de largura com velcro, uma faixa refletiva de 5 cm de cada lado e logo/símbolo do DER/DF lado direito e bandeira do Brasil lado esquerdo Costas bala recorte laterais de 8 cm faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa manga 5 cm barras de 7 mm arredondado. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,5cm largura por letra na cor amarela, acima da faixa amarela com o refletivo. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP (Azul Noite).</p> <p>(EXCLUSIVO ME/EPP)</p>	UND	40	R\$145,00	R\$5.800,00
06	<p>Camisa feminina 02: COR azul noite, manga amarela tipo canhão frente aberta com vista de 3,5 cm fechamento através de sete botões número 18 embutidos recursos refletivo nas laterais medindo 8 cm de largura faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa, 5 cm com logo lado esquerdo acima da faixa de 5 cm. Gola: tipo padre entretelada. Mangas: curtas tipo canhão, uma faixa refletiva de 5 cm de cada lado próximo a bainha da manga e logo/símbolo do DER/DF lado direito e bandeira do DF lado esquerdo. Costas bala recorte laterais de 8 cm faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa manga 5 cm barras de 7 mm arredondado. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura</p>	UND	40	R\$145,00	R\$5.800,00

	<p>e 8,5cm largura por letra na cor amarela, acima da faixa amarela com o refletivo. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP (Azul Noite).</p> <p>(EXCLUSIVO ME/EPP)</p>				
09	<p>Jaqueta de frio 01 - confeccionada inteiramente na cor azul noite, com faixa amarela de 10cm e no meio desta faixa refletiva de 5cm, a faixa ficará localizada abaixo do logo e no mesmo alinhamento das mangas, para frentes de serviço, trabalho juntos as rodovias e operações de trânsito. Características adicionais: dois bolsos tipo faca, com punho de elastano, fechamento de zíper, logo/símbolo do DER/DF bordado no peito lado esquerdo bandeira oficial do DF no braço direito bordada. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,6cm largura por letra na cor amarela, localizada acima da faixa amarela com o refletivo. As embalagens das peças devem ser em sacos plásticos com numeração visível e em caixas de papelão com as mesmas informações das embalagens individuais. Os punhos das vestimentas, serão em elastano ou com fecho em velcro.</p> <p>(EXCLUSIVO ME/EPP)</p>	UND	250	R\$241,06	R\$60.265,00
10	<p>Jaqueta de frio 01 - confeccionada inteiramente na cor azul noite, com faixa amarela de 10cm e no meio desta faixa refletiva de 5cm, a faixa ficará localizada abaixo do logo e no mesmo alinhamento das mangas, para frentes de serviço, trabalho juntos as rodovias e operações de trânsito. Características adicionais: dois bolsos tipo faca, com punho de elastano, fechamento de zíper, logo/símbolo do DER/DF bordado no peito lado esquerdo bandeira oficial do DF no braço direito bordada. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,6cm largura por letra na cor amarela, localizada acima da faixa amarela com o refletivo. As embalagens das peças devem ser em sacos plásticos com numeração visível e em caixas de papelão com as mesmas informações das embalagens individuais. Os punhos das vestimentas, serão em elastano ou com fecho em velcro;</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UND	750	R\$240,40	R\$180.300,00
11	<p>Macacão: na cor azul noite, gola esporte fechamento através de zíper reforçado recoberto com vista de 5 cm de largura e parte de baixo com 3 cm. Logo/símbolo DER altura do peito, com faixa refletiva de 5cm, a faixa ficará localizada abaixo do logo/símbolo e se prolongará pelo mesmo alinhamento das mangas. Joelhos e cotovelos com reforços em X e reforço no cavalo(fundilhos) para evitar esgarçamento. Mangas: tipo canhão com logo/símbolo lado direito e bandeira do Brasil do lado esquerdo, bainha de 2cm. Faixa refletiva de 5 cm de largura, frente e costas na altura do peito. Costas: com recorte parte da cintura com um</p>	UND	150	R\$275,33	R\$41.299,50

	bolso de 5 cantos lado direito 15x16 e colocação da palavra DER acima da faixa com letras 9,5cm de altura e 8,6cm largura por letra na cor amarela. Pernas: com faixa refletiva de 5 cm de largura abaixo do joelho. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP (Azul Noite). (EXCLUSIVO ME/EPP)				
17	Camiseta operacional em malha fria - manga amarela curta, Camiseta básica personalizada; confeccionada em malha fria (PV), 67% poliéster e 33% viscose, trama de 160g no mínimo, modelo unissex; corte reto; gola redonda com reforço de ombro a ombro em ribana sanfonada, 96% algodão e 4% elastano, 2cm de largura; bainhas (mangas e barra) de 2cm, com pesponto duplo, etiqueta de identificação de acordo com as normas vigentes; COR Azul Noite em Tamanhos P, M, G, GG e GGX. Com estampa personalizada frente, e costas, com dimensões aproximadas de dezenove centímetros de largura, feitas por serigrafia na frente e atrás, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotamento, conforme arte de temáticas variadas a serem enviadas pela contratante. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,5 cm largura por letra na cor amarela, acima da faixa amarela com o refletivo. (EXCLUSIVO EPP/ME)	UND	1200	R\$55,41	R\$66.492,00
VALOR TOTAL:					R\$388.912,50

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base no inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes.

4.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$388.912,50 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data de apresentação da Proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Informação Orçamentária (SEI 87854961, 88647823 e 91434255):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001.

III - Natureza da Despesa: 339030.

IV - Fonte de Recursos: 183.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ava da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

8.1. A entrega do objeto processar-se-á de **FORMA INTEGRAL** em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Edital de 103/2021 - DMASE/SUAFIN/DER-DF e na Proposta (SEI 86068016, 86185128 e 91434154), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.2. A entrega se dará no Núcleo de Almoxarifado, localizado no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0, Sobradinho – DF. CEP: 73.320-900. Telefones de contato: (61) 3311-5772, 3311-5773, 3311-5774, 3302-1052.

8.3. O prazo previsto no item 9.1 começará a contar a partir da data de aprovação da amostra pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Edital e com a proposta, anexos a este Termo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Edital e seus anexos:**

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá:

I - garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

II - zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

III - cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

V - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI - entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

VII - entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

VIII - entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente

**COMERCIAL FARP INDUSTRIA DE
ROUPAS LTDA**

DORA MARTINS DE SOUZA
Representante Legal



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9**,
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a), em
30/07/2022, às 22:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **90370444** código CRC= **F900D5C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF